114	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	SUDESTE	
115	MEDICINA II	33009015030P0	INFECTOLOGIA	ME DO	5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	SUDESTE	
116	MEDICINA I	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	ME DO	5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	SUDESTE	
117	ENSINO	28007018018P3	Educação em Ciências	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	NORDESTE	
118	ENGENHARIAS I	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ME DO	6	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	SUDESTE	
119	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	53001010042P8 53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ME DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	CENTRO-OESTE	
120	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	20002017007P8	Cartografia Social e Política da Amazônia	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	NORDESTE	
121	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	21001014007P4	Agronomia - Agricultura Tropical	ME DO	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	NORDESTE	
122	ASTRONOMIA/FÍSICA	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ME DO	4	INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	SP	SUDESTE	
123	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	30014018001P2	Ciências das Religiões	MP	3	FUV	Faculdade Unida de Vitória	ES	SUDESTE	
124	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ME DO	5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE	

ANEXO II

Seq.	Área de Avaliação	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	INTERDISCIPLINAR	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	MP	2	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
2	INTERDISCIPLINAR	30015014001P9	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	2	FVC	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	Sudeste
3	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21001014014P0	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	2	FUFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Nordeste
4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33009015081P4	Gestão de Políticas e Organizações Públicas	MP	1	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	31002013030P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	2	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
6	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	40015017024P7	Gestão e Desenvolvimento Regional	ME	2	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Sul
7	ENGENHARIAS III	41011015001P4	MECATRÔNICA	MP	2	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	Sul
8	ENGENHARIAS IV	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	MP	2	IPT	INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
9	ENGENHARIAS III	25004018017P0	Tecnologia da Energia	MP	2	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
10	ENGENHARIAS III	33084017001P3	AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	MP	2	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
11	ENGENHARIAS III	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	2	UFPB/JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste
12	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	42004012020P9	Gerenciamento Costeiro	ME	2	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Sul
13	ENFERMAGEM	33028010004P0	ENFERMAGEM NO PROCESSO DE CUIDAR EM SAÚDE	MP	2	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Sudeste
14	BIODIVERSIDADE	15010015001P4	Recursos aquáticos continentais amazônicos	ME	1	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Norte
15	INTERDISCIPLINAR	52005011001P9	Tecnologia de Processos Sustentáveis	MP	2	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
16	SERVIÇO SOCIAL	25003011037P4	CONSUMO, COTIDIANO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ME	2	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
17	ENSINO	23009004002P3	ENSINO EM SAÚDE	MP	1	UNICHRISTUS	Centro Universitário Christus	CE	Nordeste
18	INTERDISCIPLINAR	33153019001P9	Educação, Ambiente e Sociedade	ME	2	UNIFAE	Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino	SP	Sudeste
19	LINGUÍSTICA E LITERATURA	32021011002P7	LETRAS	ME	2	UNINCOR	Universidade Vale do Rio Verde	MG	Sudeste
20	INTERDISCIPLINAR	28024010001P1	BIOENERGIA	MP	1	FTC-SSA	Faculda de Tecnologia e Ciências de Salvador	BA	Nordeste
21	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	24001031021P6	Ciência do Solo	DO	2	UFPB/Areia UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA) UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Nordeste
22	ENGENHARIAS IV	42046017001P4	Engenharia Elétrica	ME	2	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
23	INTERDISCIPLINAR	32018010010P2	TECNOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME	2	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	SUDESTE
24	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS CIÊNCIAS CONTABÉIS E TURISMO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	DO	2	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	SUDESTE
25	BIODIVERSIDADE	25001019075P0	SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE	ME	2	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	NORDESTE

* Programa em Forma Associativa

** O programa atualmente é nota 4, devido à aprovação de curso de doutorado vinculado a mestrado existente, conforme art. 14 da Portaria Capes Nº 182.

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e

III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 00732.001791/2016-04
Interessada: Instituto Irmã Teresa Valse Pantellini.
Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00035/2020/RES/PSUULA/PGU/AGU, de 29 de maio de 2020, da Procuradoria Seccional da União em Uberlândia, e com a Nota nº 1230/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, de 5 de junho de 2020, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação, concedo a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas ao Instituto Irmã Teresa Valse Pantellini, CNPJ nº 25.762.972/0001-44, com sede em Uberlândia/MG, relativo aos autos do Processo nº